



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Cidade Unida pela Transparência!



Proposição de Lei ao Projeto de Lei nº 22/2020

Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca nos espaços públicos, equipamentos de transporte coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Enquanto perdurarem as medidas implementadas pelo Poder Executivo para enfrentamento da pandemia de Covid-19, inclusive durante o processo de reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas, permanece obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca nos espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

§1º Em caso de descumprimento do disposto no caput, a fiscalização ou a Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo deverá lavrar auto de advertência após a identificação do infrator;

§2º A reincidência, devidamente comprovada pelo município, sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$100,00 (cem reais);

§3º A multa será de R\$200,00 (duzentos reais) a partir da segunda reincidência;

§4º O Poder Executivo disciplinará as ações para a conscientização da população em situação de rua, dispensada a aplicação de multa.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão:

I — impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem usando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca;

II — orientar sobre medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, ao mesmo tempo, conforme definido em decreto.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto no caput sujeita o estabelecimento ao recolhimento e suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 3º A receita auferida com o pagamento das multas decorrentes da aplicação da presente Lei será utilizada exclusivamente para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para os servidores municipais da área da saúde.

Art. 4º O Poder Executivo pode expedir regras complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2020.


Presidente Paulo Ferreira Pinto